



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.905, DE 13/12/1993

Altera o parágrafo [3º do art. 6º, da Lei nº 1.578/90.](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o [§ 3º do Art. 6º, da Lei nº 1.578/90](#), que passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º A realização do Concurso Público será precedido da divulgação, através de Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado na imprensa local ou Imprensa local e nacional, com antecedência mínima de 30 dias do período de inscrição.

§ 3º O valor da taxa de inscrição corresponderá a 07% (sete por cento) do salário inicial, fixado para o cargo concorrido pelo candidato.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 13 de dezembro de 1993.

Pe. Ademir Ragazzi

Prefeito Municipal

Ananias Alvarenga Filho

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.905 de 1.993

- Publicada em: 13/12/1993